



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

*Homologado em 5/6/2001, publicado no DODF de 7/6/2001, p. 11.
Portaria nº 249, de 20/6/2001, publicada no DODF de 22/6/2001, p. 44.*

Parecer nº 105/2001-CEDF
Processo nº 030.007967/99
Interessado: **Escola São Carlos**

- Aprova a Proposta Pedagógica da Escola São Carlos, localizada no SGAS Quadra 905, Bloco A, Lotes 1 e 2, Brasília – DF e a organização curricular do ensino fundamental.
- Dá outras providências.

HISTÓRICO – A Escola São Carlos, localizada no SGAS Quadra 905, Bloco A, Lotes 1 e 2, Brasília – DF, solicita, nos termos do art. 200 da Resolução 2/98-CEDF, aprovação da Proposta Pedagógica.

A instituição requerente é mantida pela Sociedade Educadora Beneficente, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica sem fins lucrativos, com sede no Estado de São Paulo, na cidade de Jundiaí.

A Escola focalizada foi reconhecida pela Portaria nº 27/75 – SEC, para oferecer o ensino de 1º grau, estando credenciada até 2003, nos termos da Resolução nº 2/98-CEDF.

ANÁLISE – Os princípios norteadores da Escola são a liberdade e os ideais de solidariedade humana, com objetivos compatíveis com os princípios ditados e desenvolvidos em regime anual, atuando com a educação infantil – creche e pré-escola para crianças de 3 a 6 anos e ensino fundamental desenvolvido em 8 anos.

A organização curricular observa os princípios éticos, políticos e estéticos, no ensino fundamental e, além das disciplinas da base nacional comum e parte diversificada, a Informática é oferecida como elemento enriquecedor.

Atendendo ao disposto por este Conselho, e por solicitação da assessoria deste Colegiado, a Escola São Carlos apresentou uma nova versão da organização curricular, elaborada conforme os artigos 156 a 158 da Resolução 2/98-CEDF.

O corpo administrativo-pedagógico é composto por pessoal devidamente habilitado e qualificado para exercer as diversas funções na escola.

O Regimento Escolar, segundo a análise do órgão próprio de inspeção, contempla os aspectos do art. 151 da Resolução já citada.



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

CONCLUSÃO – Considerando o disposto na análise, o parecer é por:

- aprovar a Proposta Pedagógica da Escola São Carlos, mantida pela Sociedade Educadora Beneficente, localizada no SGAS Quadra 905, Bloco “A”, Lotes 1 e 2, Brasília – DF;
- aprovar a organização curricular do ensino fundamental, anexada a este parecer;
- validar os atos escolares praticados com base na Proposta Pedagógica e organização curricular que ora se aprovam.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 30 de maio de 2001

MARIA DO SOCORRO JORDÃO EMERENCIANO
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 30.5.2001

GERALDO CAMPOS
No exercício da Presidência do
Conselho de Educação do Distrito Federal



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Anexo do Parecer nº 105/2001-CEDF

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Estabelecimento de Ensino : ESCOLA SÃO CARLOS									
Curso: Ensino Fundamental									
Módulo: 40 semanas									
Regime: Anual Seriado									
Turno: Diurno									
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES							
		1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X
	Educação Artística	X	X	X	X	X	X	--	--
	Ensino Religioso	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	LEM – Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X
	Informática	X	X	X	X	X	X	X	X
	Redação	--	--	--	--	--	--	X	X
Total semanal de módulos/aula		20	20	20	20	25	25	25	25
Total de horas/aula		800	800	800	800	833	833	833	833
OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES:									
<ol style="list-style-type: none"> 1. A preparação para o trabalho será desenvolvida integrada aos conteúdos dos componentes curriculares, no ensino fundamental. 2. Os temas transversais serão trabalhados dentro dos vários componentes curriculares com o objetivo de capacitar o aluno a conhecer, valorizar e fazer uma síntese entre a diversidade, o incerto, o imprevisível para o exercício da liberdade responsável. 3. De 1ª a 4ª série, cada tempo de aula corresponde a 60 minutos. 4. De 5ª a 8ª série do ensino fundamental, serão oferecidas atividades pedagógicas distribuídas em 5 módulos/aula, sendo que cada módulo corresponde a 50 minutos. 5. O intervalo para recreio é de 15 minutos, não computados no total de horas-aula. 6. O horário de funcionamento da escola é: <ul style="list-style-type: none"> • Matutino: 7h30 às 11h55. • Vespertino: 13h35 às 18h. 									